

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3292/73

PARECER CEE Nº 783/74
Aprovado por Deliberação
em 4/4/74

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO: Informações sobre a legalidade da inclusão do ensino de
"Xadrez" no currículo escolar municipal

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO: O senhor presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto envia a este Conselho cópia do Requerimento nº 752/75 de autoria do nobre Vereador Antonio Vicente Golfeto, solicitando informações sobre a legalidade da inclusão do ensino do "Xadrez" no currículo escolar Municipal.

Informa o requerimento que o Município em duas oportunidades "tentou instituir o ensino de Xadrez, como disciplina curricular na rede de ensino municipal" por proporcionar "condições de aperfeiçoamento do raciocínio" e, sobretudo, por forçar a "reflexão e contribuir para o equilíbrio mental".

Invocando a Lei 5692/71 que, no seu art. 4º, parágrafo 1º, inciso II, estabelece que "Os Conselhos de Educação relacionarão para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada", indaga a Câmara Municipal de Ribeirão Preto se o "CEE incluiu o Xadrez no rol das disciplinas incluídas na parte diversificada".

APRECIACÃO: "Xadrez" não se inclui entre as matérias que compõem a parte diversificada dos conteúdos curriculares, relacionados pelo Conselho para o sistema de ensino de São Paulo, conforme a Deliberação CEE nº 2/72.

Todavia, o fato de não constar da Deliberação não representaria impedimento legal para a inclusão de uma determinada matéria.

O art. 4º, § 1º, inciso III da Lei 5692/71 dispõe:

"Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com o inciso anterior".

Se pode o estabelecimento, pode o mantenedor. Mas este, como aquele, deve submeter à aprovação do Conselho Estadual a proposta de inclusão de matéria não relacionada.

Analisemos a consulta:

1. A organização curricular em decorrência de estudos sobre o aprender-ensinar, tende a se simplificar nos seus conteúdos, reduzindo-se a matérias fundamentais.

O fato de se recomendar a multiplicação de caminhos a alternativos a fim de se evitar a estandartização da organização curricular,

de forma nenhum deve redundar na sua sobrecarga, especialmente com estudos ou atividades de significação discutível como é "Xadrez". Tem este sido particularmente lembrado como disciplina (e a designação é própria) na crença de que propor "condições de aperfeiçoamento do raciocínio, força a "reflexão e contribui para o equilíbrio mental".

Tal crença deriva de uma já ultrapassada teoria de aprendizagem, a teoria da "disciplina formal" que legitimava o estudo de matérias como o Latim, o Grego, a Geometria pelo seu valor disciplinador das faculdades mentais, podendo assim promover o desenvolvimento do raciocínio, a concentração, a preocupação lógica. As conclusões dos estudos de psicologia da aprendizagem, especificamente sobre transferência de treino, são bem outras: o que o aprendiz incorpora são habilidades específicas que pode transferir para outras situações quando percebe identidade entre estas e a situação dentro da qual aprendeu.

Isto posto, não se justifica a inclusão de Xadrez como matéria.

Poderá ser sugerido como uma atividade que, em vista de certos objetivos visados, poderá constituir-se em situação de experiência que concorra para o seu alcance.

Com este caráter pode participar de proposições curriculares específicas de matérias (com muita propriedade de matemática e de educação física), e de proposições estreitamente relacionadas com a vida social e cultural dos alunos, decorrentes da organização e funcionamento de grêmios, revistas e jornais, recreações, certames... Como atividade sugerida, de forma alguma pode assumir caráter obrigatório.

2. Uma outra consideração pode acrescentar-se para a rejeição da proposta do xadrez como conteúdo curricular: a já reduzida carga horária destinada às matérias fundamentais mais se reduziria.

CONCLUSÃO: À vista do exposto e das razões de ordem técnica apresentadas, somos de parecer que o Conselho Estadual de Educação não aprove a inclusão do xadrez na parte diversificada dos conteúdos curriculares fixados pela Deliberação CEE n° 2/72.

Poderá ser admitida como uma atividade que, em vista de certos objetivos visados, poderá constituir-se em situação de experiência que concorra para o seu alcance, de proposições curriculares específicas de matérias e de proposições estreitamente relacionadas com a vida social e cultural dos alunos, decorrentes da organização e funcionamento de grêmio, Centros Cívicos, publicações, certames, e outras formas de lazer.

De forma alguma assumirá caráter obrigatório.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1974

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Elisiário Rodrigues de Souza, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício